



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022, EDIÇÃO Nº 126

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**AVISO DE ADIAMENTO PRC 015/2022**

PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS/MG – AVISO DE ADIAMENTO – PRC 015/2022 – P.P. 012/2022 – Objeto: RP para serviços mecânicos. Em virtude de feriado municipal, fica adiada a licitação para o dia 21/03/2022, mantidas todas as cláusulas e condições inclusive horário. Pablo H. Candian – Pregoeiro.

**Decreto Municipal Nº 582 de 15 de MARÇO de 2022**

**Dispõe sobre a finalização do Programa Minas Consciente e uso facultativo de máscaras de proteção facial em locais abertos no município de Antonio Carlos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**Considerando** a desaceleração da transmissão de casos COVID-19 constatada através da incidência de casos, que, passou 2070,8 / 100.000 hab. (semana epidemiológica 04), para 235,9 / 100.000 hab na semana epidemiológica 09) no município de Antônio Carlos; contudo, se reafirma que a **pandemia não acabou** e que até a presente data 20 antônio-carlenses perderam as suas vidas por conta da COVID-19, cabendo todo o cuidado necessário a promoção de todos.

**Considerando** o avanço da vacinação contra a COVID 19 no município de Antonio Carlos, que no cenário local já foram administradas 24.187 doses. Que a cobertura vacinal do dia 11/03/2022 apresenta a seguinte cobertura vacinal 91,9% de primeiras doses; 84,06% de segundas doses e de 45,73% de doses de reforço, em todas as faixas etárias adstritas à campanha de vacinação. Sendo que o desejado era que 95% das pessoas acima de 5 anos tivessem com a dose de reforço,

sendo que a vacinação é a única medida capaz de proteger a população.

**Considerando** o retorno das aulas nas redes municipal e estadual de educação e todo o processo de planejamento e execução que envolveu e envolve o monitoramento da situação;

**Considerando** a notícia veiculada no site Agência Minas através do link <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-consciente-chega-ao-fim-no-proximo-sabado-12-3>;

**Considerando** notícia veiculada no site Agência Minas através do link <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/uso-de-mascaras-em-locais-abertos-em-minas-passa-a-ser-facultativo-a-partir-de-sabado>;

**Considerando** a Nota Informativa 2.689/2022 que recomenda a desobrigação do uso de máscara.

**Considerando** os decretos municipais que tratam das restrições relacionadas ao programa Minas Consciente.

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público para que eventos fechados não ocorram.

**Considerando** que o Fluxo assistencial no Pequeno Hospital Santa Maria, situado a Rua Padre Avelino Pereira, 06, Bairro Centro, foi totalmente remodelado para que o serviço possa atender tanto os casos de sintomáticos e não sintomáticos, obedecendo as regras assistenciais para não haver cruzamento de fluxo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Plano Minas Consciente, foi finalizado no dia 13/03/2022, sendo assim, não será mais utilizado como parâmetros.

**Art. 2º** O uso de máscaras em locais abertos passa a ser facultativo no município de Antonio Carlos a partir de 16 de março de 2022.

**Parágrafo primeiro:** Apesar de retirada a obrigatoriedade de uso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

máscaras em locais abertos, conforme o caput deste artigo, é recomendado que a população mantenha todo o protocolo de higienização das mãos e assepsia com álcool em gel, bem como não prescindir das medidas de segurança necessárias a proteção de todos;

**Parágrafo segundo:** Em locais fechados, o uso da máscara segue obrigatório até que pelo menos 70% das pessoas com mais de 18 anos estejam vacinadas com a dose de reforço.

**Parágrafo terceiro:** Quando numa família pessoas estiverem com quadro de doença respiratória aguda, que se mantenha todo o protocolo de distanciamento e isolamento necessário para não disseminar a doença, que, inclusive, não deixem as crianças irem à escola.

**Parágrafo quarto:** Que se mantenham todos os cuidados necessários de prevenção, controle e distanciamento das pessoas, a fim de contribuir para a melhoria do cenário epidemiológico.

**Art. 3º** - Fica definido que o Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19 encerre suas atividades em 31/03/2022.

**Art. 4º** - O Poder Executivo avaliará, mediante seu poder discricionário, a conveniência e oportunidade para autorização de eventos com aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** - Fica recomendada a toda a população a vacinação contra a COVID-19, com duas doses e com a respectiva dose de reforço, popularmente dita como terceira dose pois esta é a medida factível para que possamos sair da pandemia.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os pais devem zelar para que seus filhos tomem a vacina, conforme protocolo ministerial, amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e que mantenha o cartão de imunização rigorosamente em dia.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar as campanhas de vacinação para que alcance a cobertura vacinal em 95% da população adstrita.

**Parágrafo Terceiro:** Será exigido a apresentação do cartão de vacinação de toda a população em todas as unidades públicas de saúde sempre que o cidadão procurar o serviço, até que alcancemos a marca de 95% das doses de reforço na população adstrita.

**Parágrafo quarto:** Serão realizadas visitas nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Saúde para avaliar a cobertura vacinal dos educandos, bem como será intensificada a vacinação de outros Imunobiológicos para total proteção a população;

**Art. 6º** . Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de março de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS